



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANEÇAS

REGULAMENTO DESPORTIVO

Capítulo I

Artigo 1.º Generalidades

A prática de qualquer actividade desportiva na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças, adiante designada apenas por Associação rege-se pelas seguintes normas regulamentares:

1. A Associação dentro do preceituado estatutariamente proporciona aos seus Associados, Órgãos Sociais e Corpo de Bombeiros, a possibilidade da prática desportiva, dentro dos princípios e normas estabelecidas pelo presente regulamento.
2. Conforme o preceituado no número anterior qualquer praticante terá de ser obrigatoriamente sócio, condição essencial para usufruir deste direito.
3. Perderão o direito à prática desportiva os associados que deixem de cumprir o pagamento mensal das respectivas quotas.
4. Perderão igualmente este direito os associados que não procedam ao pagamento da mensalidade estabelecida, conforme as normas constantes do presente regulamento.

Artigo 2.º Normas de conduta e comportamento

1. O acesso às instalações desportivas deverá ser feito de forma ordeira e silenciosa.
2. As roupas pessoais deverão ficar arrumadas ordenadamente, de modo a que todos os praticantes tenham espaço para se equiparem.
3. No caso de ainda se encontrar a decorrer outra aula, deverão aguardar até o professor autorizar a entrada na sala de aula.



4. Durante o tempo em que os praticantes se estão a equipar, ou em espera para entrar na sala, deverão manter a disciplina e silêncio de forma a não perturbar a aula que está a decorrer.
5. Os praticantes após o término da aula deverão abandonar com maior brevidade possível o pavilhão, dirigindo-se aos balneários a fim de se desequiparem, tomar duche e abandonar as instalações com a celeridade possível, de forma a permitir a entrada de outros praticantes.
6. Não é permitido barulho nos acessos ao pavilhão.
7. Não é permitida a entrada de pessoas estranhas à prática da modalidade dentro do pavilhão nem nos balneários, estes espaços são reservados unicamente a atletas e professores das respectivas modalidades, salvo situações autorizadas pelo professor da modalidade.
8. Os praticantes deverão usar o equipamento adequado, segundo indicação do respectivo professor.
9. Os praticantes deverão ter para com os professores, funcionários, Corpo de Bombeiros e direcção uma conduta de respeito e boa educação.
10. Não é permitido fumar nas instalações desportivas,
11. Não é permitido o uso de calçado usado na rua no interior do pavilhão, sendo assim obrigatória a troca de calçado (em todas as modalidades), caso esta situação não se verifique o aluno será impedido de realizar a respectiva aula. O "tatami" é considerado uma área de trabalho de pés descalços, o uso de calçado nesta área terá que ser aprovado pelo seu professor, que terá de verificar se este é adequado.
12. É obrigação dos praticantes zelar pelos equipamentos, materiais e instalações colocadas à sua disposição.
13. Todos os praticantes têm a obrigação de manter as instalações desportivas limpas.
14. A utilização das casas de banho deverá ter como norma e princípio as condições de higiene postas à disposição, deixando sempre as mesmas em perfeitas condições.
15. Não é permitida a entrada nas instalações a animais, bicicletas ou quaisquer outros objectos que não tenham como objectivo a prática da modalidade em que o praticante está inscrito.
16. Todo o praticante é responsável pelos estragos ou danos causados, em equipamentos ou instalações, que resultem de negligência ou utilização incorrecta dos mesmos.



Artigo 3.º
Normas de inscrição e pagamentos

1. Todo o associado tem direito a praticar as modalidades existentes na Associação, desde que tenha actualizados os pagamentos de inscrição, seguro e a respectiva mensalidade
2. A época desportiva (12 meses) funciona de 01 de Setembro a 31 de Agosto, as possíveis interrupções variam de modalidade para modalidade, cabendo aos professores informarem os seus alunos sobre o seu calendário anual.
3. Anualmente deverá ser feita a renovação de inscrição dos praticantes, tendo como objectivo a actualização do cadastro do aluno e as estruturas das classes; na situação de classe lotada têm preferência os alunos que primeiro procederem á mesma.
4. Na altura da inscrição deverá assinar o termo de responsabilidade no qual declara possuir condições de saúde para a prática da modalidade Desportiva em que se inscreve.
5. No caso de praticantes menores, deverá assinada a autorização por quem exerça o poder paternal/maternal do menor.
6. Com a inscrição, ou no pagamento da primeira mensalidade, é obrigatório o pagamento do seguro ou entrega do comprovativo em como o aluno tem um seguro desportivo actualizado, na falta do mesmo o aluno não poderá frequentar a aula.
7. O pagamento da mensalidade e respectiva quota deverá ser efectuado até ao dia 8 de cada mês.
8. O não pagamento das quotas e da respectiva mensalidade implica a impossibilidade da prática desportiva.
9. O não pagamento da mensalidade por mais de dois meses sem justificação será considerada desistência, e consequentemente a retoma obriga ao pagamento de nova inscrição, bem como ficar sujeito á espera de vaga.
10. Os membros dos Órgãos Sociais, Corpo de Bombeiros, trabalhadores e respectivas famílias em linha directa (esposa/esposo/filhos/pais), usufruem de desconto de 50% da mensalidade.



Capítulo II

Artigo 1.º Do Director Técnico

1. A responsabilidade técnica da funcionalidade das instalações desportivas é do Director Técnico, que responde perante a Direcção.
2. Ao mesmo compete, controlar, analisar e fazer sugestões para melhoria das condições da prática desportiva e da gestão dos espaços.
3. Compete ao director Técnico accessorar a Direcção da Associação, nos contactos, com entidades oficiais, na emissão de pareceres que lhe foram solicitados, na preposição de aquisição de equipamentos e benfeitorias.
4. É da competência do Director Técnico a interligação permanente com os professores e treinadores das modalidades.
5. Vistoriar permanentemente as condições das instalações afectas à actividade desportiva.

Artigo 2.º Dos Professores

1. É da responsabilidade dos professores das várias modalidades:
 - O cumprimento das aulas, respeitando os horários das mesmas.
 - Manter o nível de qualidade de trabalho.
 - Propor ao Director Técnico a aquisição de equipamentos, melhorias necessárias nas instalações, bem como outras sugestões que achem necessárias.
 - Manter a disciplina durante as aulas, e no espaço desportivo (pavilhão, balneários e respectivos acessos).
 - Não abandonar as instalações, deixando os praticantes sozinhos.
 - Sendo o responsável pela última aula nocturna, deverá verificar se as instalações ficam em condições, torneiras fechadas, luzes desligadas e portas fechadas, equipamentos utilizados ordenados e arrumados e a porta principal de acesso trancada.
 - Quando verificada qualquer anomalia nas instalações durante a sua aula deverá comunicar logo que possível.



- A verificação das condições necessárias para a entrada de um novo praticante ao qual será entregue um documento passado pelos serviços administrativos, justificando a respectiva inscrição e de como cumpriu todas as formalidades constantes no Artigo 3º.
- A manutenção e controlo do mapa de presenças dos praticantes inscritos para a sua modalidade que será entregue nos serviços administrativos no final de cada mês, onde constará a respectiva situação em termos de quotização e pagamento de mensalidades.
- A não autorização da frequência das aulas desde que não cumpridos todos os itens do Artigo 3º., já que acarretará prejuízos financeiros para com o professor e Associação, bem como de outra índole para a Associação, em caso de acidente (seguros), bem como de saúde (falta de verificação do seu estado de saúde por um médico).
- A boa utilização e conservação dos equipamentos desportivos e balneários.

Capítulo III

Artigo 1.º Dos Serviços Administrativos

1. É da responsabilidade dos serviços administrativos a perfeita funcionalidade e interligação, com os professores e treinadores, em toda a matéria da sua área e constante do presente regulamento.
2. Mensalmente deverá ser tido em atenção o pagamento das quotizações e mensalidades dos atletas, devendo entregar a informação dos respectivos mapas aos professores e treinadores directamente, ou através do Vice-Presidente Executivo ou Directora-Adjunta.
3. Actuar sempre com funcionalidade correcta na análise e apoio a professores e treinadores, bem como ao Director Técnico, quando necessite de quaisquer dados ou informações.



Capítulo IV

Disposições finais

1. O presente regulamento é extensivo a todos os que forem autorizados a utilizar as infraestruturais desportivas
2. É proibida a prática de desportos com bola excepto ténis de mesa, classes de ginástica rítmica e desportiva atendendo à especificidade do pavilhão.
3. A Direcção poderá, por decisão tomada em reunião de Direcção, alterar, conceder isenções, descontos ou benefícios sobre as tabelas praticadas, sem alterar o presente regulamento.
4. A Associação não se responsabiliza por bens ou valores dos praticantes que se possam extraviar ou danificar, devendo por esse facto os mesmos terem o máximo cuidado.
5. O presente regulamento altera o anterior e entra imediatamente em vigor após aprovação pela Direcção, com início na época desportiva 2009/2010, a iniciar em 01 de Setembro de 2009.

O Vice-Presidente da Área Desportiva

Alexandre Rodrigues